



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 112/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 112/2003, de autoria do vereador José Joaquim Pinto, que *"Declara de utilidade pública a A.A.C.I., Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis"*, conta com 2 (dois) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo em questão.

O artigo primeiro declara a A.A.C.I., Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis como entidade de utilidade pública.

O artigo 2.º fixa como marco inicial de vigência do texto normativo a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 112/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

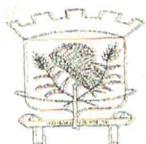
Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pode ser apresentada pelo Poder Legislativo.

O assunto apreciado, qual seja, a declaração de utilidade pública depende de alguns critérios como a adequação formal de seu estatuto, a inexistência de finalidade lucrativa e a destinação de seu patrimônio a outra entidade congênere, no caso de extinção.

Além disso, é importante destacar que a atividade da entidade que se pretende ver declarada como sendo de utilidade pública deve guardar estreita relação com a prestação de serviços gratuitos, de caráter filantrópico, sem a qual a declaração de utilidade pública não pode ser concedida.

No caso em exame, é possível notar, *a priori*, o relevante valor social da entidade em questão, motivo pelo qual a declaração de utilidade pública é medida legalmente adequada.

CONCLUSÃO



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Com tais considerações, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade do referido projeto, podendo o mesmo seguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Relator


Clodoaldo José Borges
Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro

Aprovado em 07/04/2003
unanimemente


Presidente da Câmara